



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PE-SLC)**CONTRATO****CONTRATO 03/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CONCILIADORES DO CEJUSC, QUE FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO E INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUSTENTE**

De um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, com sede na Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, CLAUDIO KITNER, magistrado federal, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.281.434-20, portador da Cédula de Identidade n.º 5.043.859 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, designado por meio do Ato n.º 64, de 11/3/2021, da Presidência do TRF-5ª Região, com a competência prevista na Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, no exercício de suas atribuições, e do outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUSTENTE**, com sede no(a) Rua Bernardo Guimarães, 428, Boa Vista – Recife – PE CEP: 50050-440, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.023.204/0001-12, representada pelo(a) Sr(a) JORGE ANDRÉ SIQUEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, presidente, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 224.524.514-87, residente no(a) 1.942.256 SSP-PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o **Contrato n.º 03/2021**, de prestação de serviços de seleção pública para preenchimento de vagas do quadro de conciliador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, conforme Processo Administrativo n.º 0000270-80.2022.4.05.7500, decorrente de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, nas Leis n.º 13.105/2015 e 10.259/2001, na Resolução CNJ n.º 125/2010, Resolução CJF n.º 398/2016, nas Resoluções TRF 5ª Região n.º 26/2009 e 20/2011, legislação aplicável, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de seleção pública para preenchimento de vagas do quadro de conciliadores do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da contratada, apresentada em 24/1/2022;
- c) Processo Administrativo nº 0000270-80.2022.4.05.7500.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do Contrato serão executados estritamente em conformidade com o disposto no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Quanto à execução dos serviços:

- a) prestar assessoria técnica e elaborar, em comum acordo com a contratante, e mediante autorização desta, todos os editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens que serão divulgados, não se responsabilizando, porém, pelo conteúdo das informações referentes aos valores do auxílio-financeiro e do auxílio-transporte a que farão jus os estagiários, bem assim pelo número de vagas informado;
- b) submeter as prévias dos editais de abertura dos processos seletivos a análise e aprovação da contratante;
- c) disponibilizar na internet todos os editais e comunicados referentes aos processos seletivos e divulgados em jornais e outras mídias e nas sedes das instituições de ensino superior dentro da abrangência da Região Metropolitana do Recife e da respectiva subseção judiciária, arcando com todas as despesas de divulgação;
- d) responsabilizar-se pelas inscrições nos processos seletivos utilizando-se da internet e fornecendo, para tanto, o material necessário, como boletim informativo e ficha de inscrição, com o respectivo comprovante, devendo disponibilizar no sistema de inscrição dos candidatos as opções de concurso às vagas da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco no Recife, na Subseção Judiciária de Caruaru e Garanhuns;
- e) providenciar a digitação e a verificação das informações contidas nas fichas de inscrição para efeito de processamento do cadastro geral dos inscritos;
- f) disponibilizar central de atendimento aos candidatos durante todas as fases do processo seletivo, oferecendo atendimento por telefone, *e-mail*, *fax*, carta ou pessoalmente no Recife, além de atendimento diferenciado aos deficientes, com vistas a lhes proporcionar as condições necessárias à participação nas seleções, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;
- g) dispor de sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição nos processos seletivos, bem como para interposição de recurso contra os gabaritos oficiais preliminares e os resultados provisórios, que deverão estar disponíveis no seu endereço eletrônico;
- h) disponibilizar na internet, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da prova, o local, dia e horário da sua realização;
- i) elaborar, revisar e compor 1 (uma) prova de redação em língua portuguesa, com foco em tema, e realizar a análise curricular, conforme as exigências da contratante;

- j)** arcar com os eventuais custos em virtude da necessidade de alteração dos editais de seleção pública, quando houver dado causa à alteração;
- k)** confeccionar e aplicar as provas do processo seletivo;
- l)** formar e contratar a banca examinadora para a realização das avaliações sob sua responsabilidade;
- m)** providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das provas e coordenar com segurança a aplicação sob sua responsabilidade;
- n)** providenciar organização, logística e todas as operações concernentes à realização das provas sob sua responsabilidade, inclusive para os candidatos com necessidades especiais, observando os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- o)** responsabilizar-se pelos candidatos inscritos como portadores de necessidades especiais, cabendo-lhe analisar e emitir laudo por intermédio de equipe multiprofissional, formada por profissionais vinculados, com a finalidade de confirmar a existência da deficiência e aferir sua compatibilidade com a natureza e o exercício das atribuições da vaga;
- p)** responsabilizar-se pelos candidatos inscritos que se autodeclararam como negros ou pardos, cabendo-lhe a análise de documentos e verificação de sua autodeclaração através de comissão de heteroidentificação;
- q)** manter sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras constituídas;
- r)** proceder à correção e à apuração dos resultados das avaliações de sua responsabilidade;
- s)** julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da contratante e responder as que em seu desfavor sejam propostas em relação às provas, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos forem inferiores, de acordo com a natureza da ação judicial;
- t)** divulgar as respostas das decisões dos recursos deferidos e indeferidos em seu *site* no prazo determinado no edital;
- u)** divulgar o resultado da seleção em seu *site*, após análise dos recursos interpostos, dentro do prazo estabelecido com a contratante;
- v)** entregar à contratante, em meio magnético, para divulgação no *site* desta, 1 (uma) cópia do arquivo do resultado do processo seletivo;
- w)** no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o resultado final e devida análise dos recursos pertinentes, encaminhá-lo à contratante em listagem e relatórios elaborados em Excel ou outro *software* a ser definido entre as partes, via mídia digital, devendo as relações serem em ordem alfabética e de classificação, com as notas de todos os candidatos, e os relatórios conterem os dados pessoais (nome completo, número da inscrição, números de CPF e RG, filiação, data de nascimento, endereço, telefone celular e/ou residencial, instituição de ensino, período em que estava matriculado no momento da inscrição *etc*) dos candidatos aprovados;
- x)** entregar à contratante processo referente aos laudos emitidos na avaliação das necessidades especiais e na Comissão de Heteroidentificação;

4.2 Quanto às demais obrigações:

- a)** executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nos prazos e condições estabelecidos, bem como observar a legislação e as normas aplicáveis aos processos seletivos de estágio, em especial os editais respectivos;
- b)** indicar representante para participar de reuniões nas dependências da contratante, no edifício-sede, correndo por sua conta as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e traslado;

- c) responder por todas as despesas decorrentes dos tributos e contribuições de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias e todas as demais necessárias para a sua completa execução;
- d) manter as condições firmadas na sua proposta, bem como as condições de habilitação exigidas durante todo o prazo de execução do contrato;
- e) comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- f) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer todas as informações necessárias à realização do processo seletivo, tais como número e localização de vagas, quando houver, benefícios e requisitos para recrutamento;
- b) disponibilizar à contratada toda a legislação atinente aos processos seletivos;
- c) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representante devidamente credenciado, ao qual incumbirá o esclarecimento de dúvidas, a troca de informações e demais providências necessárias;
- d) elaborar, de comum acordo com a contratada, todos os editais e comunicados pertinentes à seleção pública, arcando com os eventuais custos em virtude da necessidade de alteração dos referidos editais, quando houver dado causa;
- e) abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastro e listagens sem a expressa anuência da contratada, ressalvados casos urgentes, devidamente notificados;
- f) noticiar à contratada, com antecedência, acerca do envio dos editais para divulgação no Diário Administrativo Eletrônico SJPE;
- g) encaminhar os editais elaborados pela contratada para a publicação no Diário Administrativo Eletrônico SJPE;
- h) notificar a contratada a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo pactuados, desde que observadas as disposições legais pertinentes;
- j) solicitar informações à contratada via ofício endereçado ao seu responsável, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da contratante, as quais serão respondidas em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, respeitados os prazos judiciais máximos de acordo com a natureza da ação judicial;
- k) responsabilizar-se, exclusivamente, pela adequação das normas e procedimentos constantes nos editais a respeito da legislação específica (federal, estadual e municipal), se houver;
- l) publicar no Diário Eletrônico Administrativo SJPE os editais de abertura das inscrições, convocação para as provas, resultados, homologação e outros pertinentes ao processo seletivo, arcando com eventuais despesas decorrentes da publicação;
- m) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO DOS SERVIÇOS E TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada, por cada processo seletivo, o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por candidato.

6.3 O preço anual estimado dos serviços é de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), correspondente a uma projeção 250 (duzentos e cinquenta) inscrições anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho 2022NE000083, de 03/02/2022, do tipo estimativo, no Elemento de Despesa 3.3.3.90.39, Programa de Trabalho 168312.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 O valor estabelecido na Cláusula Sexta será pago à contratada por meio de ordem bancária, em moeda nacional, para depósito em conta corrente de agência bancária situada no país, até 5 (cinco) dias úteis após o *atesto* de cada nota fiscal, de acordo com o seguinte cronograma:

- a)** 50% (cinquenta por cento) após o término das inscrições;
- b)** 20% (vinte por cento) após a aplicação das provas;
- c)** 30% (trinta por cento) após a entrega do resultado final.

8.2 A contratada poderá emitir nota fiscal a partir do primeiro dia útil seguinte a cada evento elencado no item 8.1.

8.3 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** comprovação de regularidade com a Seguridade Social;
- b)** comprovação de regularidade com o FGTS;
- c)** comprovação de regularidade com a Fazenda Federal.

8.3.1 Os documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.3 poderão ser substituídos pela tela impressa da consulta ao SICAF, se os documentos indicados estiverem válidos.

8.4 A nota fiscal deverá indicar, entre outros elementos necessários, o número total de candidatos inscritos, inclusive os isentos da taxa de inscrição, e os preços unitário e total, além dos dados bancários da CONTRATADA, o número da nota de empenho a ser liquidada e o número do processo de contratação no Sistema de Controle de Processos Administrativo (SCPA).

8.4.1 Não se procederá ao *atesto* da nota fiscal caso sejam constatadas irregularidades nos serviços ou no preenchimento da nota fiscal por parte da CONTRATADA.

8.4.1.1 Neste caso, a fiscalização dos serviços comunicará o fato à CONTRATADA, que terá 5 (cinco) dias úteis para sanar o problema, contados da comunicação.

8.5 Apresentada a nota fiscal sem falhas, ou após as mesmas serem sanadas, a nota fiscal será atestada, encaminhando-se à Seção de Orçamento e Finanças para pagamento até 30 (trinta) dias corridos após o *atesta*.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.6.1 Operar-se-á a preclusão do direito aos encargos moratórios se a CONTRATADA não os requerer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação do crédito na sua conta.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do seu instrumento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Considerar-se-ão ultimados os serviços tão logo a CONTRATADA entregue à Contratante os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE designará, por meio de ato próprio, o responsável pela fiscalização do contrato.

10.2 Para representá-la sempre que for necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar preposto durante o período de vigência do contrato, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

a) advertência, se o atraso for superior a 10 (dez) dias;

b) multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor total das inscrições, a partir do décimo primeiro e até o vigésimo dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das inscrições, se o atraso for superior a 20 (vinte) dias, cominada com a rescisão unilateral do contrato e a suspensão de contratar e de participar de licitações no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 Caso a CONTRATADA não cumpra os demais prazos e obrigações constantes deste instrumento ou da sua proposta, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições.

11.3 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor arrecadado com as inscrições em decorrência de descumprimentos de quaisquer das obrigações para as quais não haja prazo definido.

11.4 A CONTRATADA não incorrerá em penalidade durante as prorrogações expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela contratante.

11.5 No caso específico de não realização das provas na data aprazada será aplicada multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o *quantum* captado nas inscrições, cominada com a rescisão unilateral do contrato e a suspensão de contratar e de participar de licitações no âmbito da CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.6 As multas serão cobradas pela via administrativa, a serem quitadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, findo o qual, caso não haja recolhimento, adotar-se-ão as medidas legais para sua inscrição na Dívida Ativa da União.

11.7 Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

11.8 Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes da CONTRATADA no âmbito da Administração Pública Federal.

11.9 As penalidades serão aplicadas à CONTRATADA durante a vigência do contrato, reputando-se extinto o contrato com o seu termo final.

11.9.1 Considera-se aplicada a penalidade:

a) tratando-se de advertência ou multa, após a intimação da penalidade;

b) tratando-se de suspensão de participar de licitações e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, a partir da data da publicação da sanção na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO E SUSPENSÃO CONTRATUAL E ADIAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Caso o contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE por razões supervenientes às estabelecidas no presente instrumento, a CONTRATANTE arcará com todas as despesas até então realizadas pela CONTRATADA para a realização dos serviços executados.

12.1.1 Para tanto, a CONTRATADA se valerá do cronograma de atividades apresentado em sua proposta comercial para apurar os custos respectivos e emitir nota fiscal correspondente aos valores despendidos.

12.2 Havendo a suspensão ou adiamento de processo seletivo em razão de determinação emanada da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelas despesas que comprovadamente houver dispendido para a realização do processo seletivo até a data da notificação.

- 12.2.1** Tratando-se de suspensão ou adiamento, o valor do ressarcimento será deduzido do pagamento efetuado, quando os serviços forem executados.
- 12.2.2** A fiscalização do contrato será incumbida da análise dos comprovantes de despesa apresentados, decidindo a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2.3** O ressarcimento será pago até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação pela fiscalização.
- 12.2.4** O eventual atraso no ressarcimento implicará encargos moratórios, calculados conforme item 8.6 da Cláusula Oitava deste instrumento, operando-se a preclusão do direito aos encargos moratórios se a CONTRATADA não os requerer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O objeto do contrato poderá sofrer unilateralmente, por parte da CONTRATANTE, acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, ou reduções acima desse limite por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Aplicam-se aos casos omissos os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Será providenciada a publicação do extrato do presente instrumento de contrato no Diário Eletrônico Administrativo SJPE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente de forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANDRÉ SIQUEIRA DE ARAÚJO, Representante**, em 09/02/2022, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 10/02/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2572600** e o código CRC **EA0D790B**.

0000270-80.2022.4.05.7500

2572600v6